

## **Processo**

AgRg no MS 17370 / DF  
AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA  
2011/0152234-7

## **Relator(a)**

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128)

## **Órgão Julgador**

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

## **Data do Julgamento**

09/04/2014

## **Data da Publicação/Fonte**

DJe 25/04/2014

## **Ementa**

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM PETIÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. RECALCITRÂNCIA DA AUTORIDADE IMPETRADA EM CUMPRIR A ORDEM MANDAMENTAL. TRÂNSITO EM JULGADO. OCORRÊNCIA. MULTA DIÁRIA. FIXAÇÃO. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A recalcitrância da Autoridade Impetrada em cumprir a ordem mandamental proferida pela Primeira Seção deste Superior Tribunal é injustificável e temerária, uma vez que tal dever não está condicionado à sua oportunidade e conveniência.

2. Agravo regimental improvido, com a reiteração da determinação de que o Exmº. Sr. Ministro de Estado da Saúde cumpra a ordem mandamental exarada nos autos do presente writ no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Em tempo: (i) certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fls. 6172/6.188e; (ii) oficie-se a Autoridade Impetrada quanto ao teor do presente decisum; (iii) dê-se ciência ao Procurador-Geral da República.

## **Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina e Ari Pargendler votaram com o Sr. Ministro Relator.

## **Notas**

Valor da multa diária (astreintes): R\$ 1.000,00 (mil reais).